



# **Câmara Municipal de Rio Novo do Sul**

*Transparência - Competência - Seriedade*  
2003 - 2004

---

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 02.403.182/0001-77

**LEI N° 0198/2003 – DE 27 DE JUNHO DE 2003.**

*Dispõe sobre a inserção do nome do autor no rodapé das Leis municipais.*

**A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que é obrigatória a inserção do nome do autor do Projeto de Lei no rodapé da publicação de todas as Leis deste município, sancionadas e/ou promulgadas pelo Executivo ou pelo Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Rio Novo do Sul/ES, 27 de junho de 2003.

  
Regina Fregonazzi Ladeia  
Presidente